

## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA **DIRETORIA COLEGIADA**

## ATO N° 36, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, conforme o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, I e VI, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014 e, o art. 66, I e VI do Regimento Interno da Sudam, e

Considerando a impossibilidade da realização de Reunião da Diretoria Colegiada por falta do quórum mínimo, estabelecido no art. 8°, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho de 2014, tendo em vista a exoneração da Diretora de Administração feita por meio do Decreto de 11/09/2018, publicado no DOU nº 176, seção 2, de 12/09/2018, doc. SEI nº 0093981 e, ainda vacância do cargo de Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos desta Autarquia;

Considerando o art. 69, II, do Regimento Interno da Sudam que atribui ao Superintendente à faculdade de decidir sobre matéria "Ad Referendum", quando não for possível alcançar o número mínimo de diretores, estabelecido no art. 8º, do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27 de junho 2014; e

Considerando os fatos e fundamentos presentes no Processo nº CUP: 59004.002867/2018-40, especialmente o contido no Despacho Simples CGINF, doc. SEI nº 0130361 e Despacho DGFAI, doc. SEI nº 0130388,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" o pleito Implantação, em atendimento ao art. 14, parágrafo único, da Resolução nº 65/2017-Condel/Sudam, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, CNPJ n° 47.419.874/0005-75, localizada em Nova Brasilândia D'Oeste, Estado de Rondônia, com base no Parecer de Análise nº 89/2018-CIF/CGINF/DGFAI, doc. SEI nº 0128939, reconhecendo-lhe o direito na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente art. 1º da Medida Provisória nº 2.199/14 de 24/08/2001 e o Decreto nº 4.212/2002, e alterações posteriores, ficando a Empresa obrigada a informar à Sudam da efetiva entrada em operação do empreendimento, no ano de sua ocorrência, ocasião em que apresentará os formulários e informações constantes e previstos no regulamento vigente, com vista à emissão do laudo constitutivo, para fins de concessão do beneficio da redução de 75% do IRPJ, disposto no art. 1º da Medida Provisória supra mencionada.

Art. 2º - Determinar que o presente processo seja submetido à Diretoria Colegiada na próxima reunião a ser realizada, para conhecimento e ulteriores de direito, com fulcro no art. 69, § 2°, do Regimento Interno da Sudam;

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

## Paulo Roberto Correia da Silva Superintendente

Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente, em 05/02/2019, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador **0130857** e o código CRC 95FBE6BF.

Referência: Processo nº 59004.002867/2018-40

SEI nº 0130857